



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 1598 DE 03 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a estruturação, organização e administração do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - SIGRH no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos XXV, "a" e com fundamento no art. 42, da Constituição do Estado, e no que dispõe o art. 30, da Lei Estadual nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - SIGRH vinculado ao Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria de Estado da Administração, regido pelas diretrizes e fundamentos conceituais da estrutura e da cultura organizacional, bem como do modelo de gestão da Administração Pública Estadual, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - SIGRH prima por uma cultura organizacional baseada na cidadania, na qual o servidor público é agente e facilitador na prestação de serviços à sociedade por meio da desburocratização, transparência, flexibilidade e responsabilidade.

**Art. 3º** O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - SIGRH tem a finalidade de assegurar o modelo de gestão sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, criando indicadores e envolvendo as unidades de recursos humanos e folha de pagamento existentes nos setoriais do Poder Executivo Estadual, os quais utilizarão o sistema SIGRH em uma gestão compartilhada, responsável e solidária nas suas respectivas áreas de atuação, primando pela eficiência e eficácia dos processos executados.

**Art. 4º** O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - SIGRH tem por finalidade desburocratizar,

119-

descentralizar e desconcentrar as decisões e atividades de recursos humanos, de forma sistemática e articulada com os demais órgãos, entidades e sistemas administrativos da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, assegurando a uniformidade da legislação e da administração de pessoal, por meio da normatização, orientação e controle.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH está voltado para o compartilhamento de dados, informações e conhecimento, amparado na tecnologia da informação como suporte aos procedimentos operacionais, buscando a profissionalização do servidor público e a melhoria dos processos pela priorização da ação preventiva, garantindo a eficiência, a eficácia, a efetividade, a relevância dos serviços prestados e a intersetorialidade no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

**Art. 5º** O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH é um conjunto de ações sistêmicas articuladas entre si e sob uma estrutura organizacional, que se interligam e interagem, buscando desenvolver, aplicar e acompanhar as políticas públicas do Estado e a formação de uma visão interativa do todo.

**Art. 6º** O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH zela pela ação preventiva, aliada à descentralização e desconcentração das ações, com amparo na tecnologia da informação, adotando estratégias de comprometimento dos servidores aos mecanismos de controle, atribuindo responsabilidade solidária.

**Art. 7º** O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH está definido como a ferramenta tecnológica oficial do Governo do Estado do Amapá para prover a Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, utilizada para estruturar, organizar e operacionalizar os processos administrativos de recursos humanos, tendo como função facilitar o acesso às informações, tornando-as transparentes e garantindo maior agilidade e qualidade no atendimento ao servidor público.

§ 1º O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH é propriedade do Governo do Estado do Amapá, gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração, que prezarà pela sua segurança nos aspectos relacionados à integridade, confiabilidade e confidencialidade, zelando pela sua correta utilização de acordo com o perfil de cada usuário.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH será utilizado, obrigatoriamente pela administração direta, autárquica e fundacional do Governo.

§ 3º A hospedagem e a manutenção do Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH será realizada pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Governo do Amapá – PRODAP.

§ 4º Aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações fica vedada a utilização, a implantação e o desenvolvimento de rotinas ou sistemas informatizados para gestão de recursos humanos desagregados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH.

§ 5º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD é o órgão gestor do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH e disporá sobre os perfis de acesso de quaisquer usuários que solicitem acesso ao mesmo.

111-

**Art. 8º** As unidades setoriais integrantes da administração direta autárquica e fundacional, deverão obrigatoriamente atender as recomendações técnicas e normativas estabelecidas pela SEAD, quanto ao uso do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH.

**Art. 9º** Os usuários integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH, qualquer que seja sua vinculação ou subordinação, estão submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão gestor do Sistema SIGRH, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas nas leis vigentes.

**Art. 10.** A SEAD deve planejar e executar ações integradas com os órgãos de Fazenda, Gestão, Planejamento, Normatização, Regulamentação, Controle e Fiscalização para assegurar a eficácia, a eficiência e a efetividade na avaliação, fiscalização, controle e auditoria do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – SIGRH, quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos realizados na operacionalização do referido sistema.

**Art. 11.** Fica o (a) titular da Secretaria de Estado da Administração autorizado (a) a expedir normas e instruções complementares a este Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Macapá, 03 de maio de 2016

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador